

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 044/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018



Via Jurídica

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA E. ELIAS G. DA SILVA ME., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.607.018/0001-96, com sede à Avenida Félix Sobrinho, 90B, Centro, Gravatá/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Elton Elias Gomes da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.504.910 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.062.914-13, residente e domiciliada na cidade de Gravatá/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 083/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2017**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 716/2017**, do dia 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 042/2017**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº. 008/2018**, datada de 26 de janeiro de 2018;
- c) A solicitação da **Secretaria de Educação do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 282/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para locação de microcomputadores e notebooks para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE**, de



Elton

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº 083/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000001016

Atividade: 8009 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários Tesouro

Valor do empenho: R\$ 18.536,04 (dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.536,04 (dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL POR MÁQ.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01.	COMPUTADOR DESKTOP; PROCESSADOR I3 3MB DE CACHE; 4GB DE MEMÓRIA RAM (NO MÁXIMO); HD DE 500 GB 7200RPM OU DE CAPACIDADE SUPERIOR; MONITOR LED DE 18,5 POLEGADAS; ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM DE 300 WATTS; TECLADO BRASILEIRO; MOUSE; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 32 BITS HOME PREMIUM OU SUPERIOR; LICENÇA ANTIVÍRUS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.	05	R\$ 143,91	R\$ 719,55	R\$ 8.634,60
03.	NOTEBOOK: PROCESSADOR I5 CACHE 3MB OU SUPERIOR; 4GB DE MEMÓRIA RAM; HD 320GB (MÍNIMO); PLACA DE VÍDEO DE 256 MB (MÍNIMO); TELA DE 14"; TECLADO BRASILEIRO; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7 64 BITS HOME PREMIUM OU SUPERIOR; LICENÇA ANTIVÍRUS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.	03	R\$ 153,90	R\$ 461,70	R\$ 5.540,40
04.	NOTEBOOK: PROCESSADOR I5 CACHE 3MB OU SUPERIOR; 8GB DE MEMÓRIA RAM; HD 500GB (MÍNIMO); PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 512 MB (MÍNIMO); TELA DE 15,6"; TECLADO BRASILEIRO; SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7 64 BITS HOME PREMIUM OU SUPERIOR; LICENÇA ANTIVÍRUS DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL.	02	181,71	R\$ 363,42	R\$ 4.361,04
VALOR TOTAL:					R\$ 18.536,04
(Dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos)					

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela logística, instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da mesma;

6.2. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados, referente aos serviços técnicos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação na área técnica da **CONTRATADA** com o fornecimento do devido número de protocolo;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.3. A **CONTRATADA** deverá reparar e devolver, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os equipamentos locados que apresentarem defeitos em suas peças após a devida notificação de forma a não prejudicar a realização dos serviços do município;

6.4. Caso os equipamentos necessitem de um prazo superior a **02 (dois) dias** para serem reparados, deverão ser substituídos temporariamente por outro de configurações iguais ou superiores dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.5. Todos os equipamentos deverão possuir lacres invioláveis nos compartimentos de possíveis aberturas, como por exemplo: GABINETE;

6.6. A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos sejam devidamente identificados, através de placa com número de série;

6.7. Os equipamentos deverão possuir durante todo o contrato, licenças de antivírus, pacote Office e S.O. Windows 7 ou superior originais;

6.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 05 (cinco) unidades de componentes como backup em posse da Diretoria de Tecnologia da informação, sendo eles: 05 (cinco) estabilizadores, 05 (cinco) mouses, 05 (cinco) teclados e 05 (cinco) cabos de força;

6.9. Os equipamentos devem possuir especificações iguais ou superiores as descritas no termo de referência do **Processo nº. 083/2017**.

6.10. Os equipamentos deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos** a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

7.2. O pagamento será mensal e efetuado até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 083/2017**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência do **Processo nº. 083/2017**;

9.1.2. Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto deste contrato;

9.1.3. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, visando refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto deste contrato;

Elton
SECRETARIA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.4. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**;

9.1.5. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da locação do objeto, como salários, seguros de acidente, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega/disponibilização do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.1.7. Reparar e devolver, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os equipamentos locados que apresentarem defeitos em suas peças após a devida notificação de forma a não prejudicar a realização dos serviços deste município;

9.1.8. Caso os equipamentos necessitem de um prazo superior a **02 (dois) dias** para serem reparados, deverão ser substituídos temporariamente por outro de configurações iguais ou superiores dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

9.1.9. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração sejam qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega/disponibilização do objeto deste contrato;

9.1.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.11. Garantir que os equipamentos locados atendam às exigências do termo de referência do **Processo nº. 083/2017**, e que o mesmo será entregue, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do equipamento, nos locais indicados e aceito neste instrumento;

9.1.12. Responsabilizar-se pela logística, instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.13. Garantir que os equipamentos sejam devidamente identificados, através de placa com número de série;

9.1.14. Antivírus, pacote office e Windows 7 originais em perfeito funcionamento durante todo a a vigência deste contrato;

9.1.15. O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;

9.1.16. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas em vigor;

9.1.17. Atender os chamados, referente aos serviços técnicos em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, no horário de expediente, contados a partir do momento do registro da solicitação na área técnica da **CONTRATADA** com o devido número de protocolo;

9.1.18. Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sobre os serviços técnicos e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida;

9.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência dos materiais fornecidos;

9.1.20. Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente contrato;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.21. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;

9.1.22. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.23. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 083/2017**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 A **Secretaria de Educação** deverá designar um servidor responsável pelos equipamentos, recebimento, conservação e solicitações realizadas à **CONTRATADA**;

10.1.2. A **Secretaria de Educação** se responsabilizará pelo bom estado dos equipamentos, tendo em vista a responsabilidade diante do extravio de algum componente ou dispositivo que faça parte da prestação do serviço;

10.1.3. Caso haja o extravio, a **CONTRATANTE** deverá repor os componentes e dispositivos dos equipamentos e comunicar a **CONTRATADA**;

10.1.4. No caso de extravio, ao devolver os computadores e notebooks os mesmos devem estar exatamente como foram entregues, com os mesmos componentes e dispositivos;

10.1.5. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.6. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.1.7. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no edital do **Processo nº. 083/2017**, à proposta de aplicação de sanções;

10.1.8. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Edital do **Processo nº. 083/2017** e seus anexos;

10.1.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.1.10. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços/locações;

10.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos equipamentos objeto da locação ou qualquer outro esclarecimento, que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**;

10.1.12. Impedir que terceiros disponibilizem os equipamentos locados;

10.1.13. Solicitar que sejam substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis os equipamentos locados, se apresentarem imperfeições ou forem considerados inadequados para realização dos serviços a que se dispõem;

10.1.14. Supervisionar a locação de equipamentos e a atuação dos operadores por intermédio dos setores requisitantes;

10.1.15. Usar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela **CONTRATADA**;



SECRETARIA
DE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.16. Permitir o acesso do pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização de reparo nos equipamentos e ainda, para seu desligamento e remoção;

10.1.17. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos disponibilizados;

10.1.18. Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrências exclusiva de sua própria utilização por parte de seus empregados podendo, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes;

10.1.19. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

10.1.20. Efetuar o pagamento conforme quantitativo disponibilizado, instalado e aceito pelo setor requisitante;

10.1.21. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 083/2017**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Etten
SECRETARIA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

15.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, prestará no ato de sua assinatura, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

deste contrato, nos termos do **artigo 56, §2º**, da **Lei nº 8.666/93**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

16.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato e somente serão liberadas após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados de sua assinatura, qual seja, de 28 de março de 2018 a 27 de março de 2019**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no, **art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

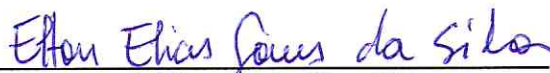
18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretária de Educação
Contratante

Paulista/PE, 21 de março de 2018

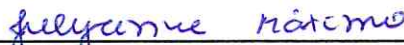


E. Elias G. da Silva ME.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 969.829.262-49



2. CPF/MF: 097-325.754-76



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 044/2018

Nº CONTRATO: 044/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 083/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 042/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2018, datada de 26 de janeiro de 2018.

PORTARIA DA CPL: 716/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: E. ELIAS G. DA SILVA ME.

CNPJ/MF: 16.607.018/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa para locação de microcomputadores e notebooks para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 18.536,04 (dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001016

ATIVIDADE(S): 8009 (Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação) // **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) // **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 28/03/2018.

Paulista/PE, 28 de março de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR

Secretária de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretária Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____ .

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretária de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 14/05/2018 . D.O.U: ____/____/____ . D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____ .

